

APRESENTAÇÃO

Prezadas e prezados colegas,

É com grande satisfação que apresento esta edição da Revista da Procuradoria Geral do Estado, integralmente dedicada ao tema da Reforma Tributária.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 representa um marco na estrutura jurídico-tributária brasileira, impondo um significativo desafio à Procuradoria Geral do Estado. Estamos diante de uma profunda reconfiguração da principal fonte de receita do Estado de São Paulo, o que exigirá uma postura de vanguarda na defesa e cobrança do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

É nesse contexto que os Procuradores do Estado adiante nomeados escreveram os seus artigos especialmente para esta revista: Álvaro Feitosa da Silva Filho, Artur Barbosa da Silveira, Danielle Eugenie Migoto Ferrari Fratini, Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto, Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão, José Maria Zanuto, Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini, Rebecca Corrêa Porto de Freitas e Thiago Oliveira de Matos. Todos são integrantes do Grupo de Trabalho instituído para estudar e acompanhar a Reforma Tributária, conforme Resolução PGE nº 36, de 2023. São colegas que vêm dedicando-se a esses temas com foco na advocacia pública estadual. Entre outras contribuições, esses artigos são resultados de estudos e apresentações realizadas no âmbito desse específico grupo de trabalho.

Os leitores desta edição são brindados com os grandes temas da Reforma Tributária sob a ótica da advocacia pública bandeirante: imunidades, fato gerador, base de cálculo, sujeito passivo, não cumulatividade, *cashback*, além de regimes jurídicos diferenciados e específicos. Este material constitui uma excelente ferramenta de consulta para a nova realidade tributária em nosso país.

Já estamos diante de um Sistema Tributário Nacional inteiramente novo. Não é difícil imaginar o que se avizinha em termos de uma nova

e intensa judicialização sobre temas tão variados. No momento em que este prefácio é redigido, temos a Lei Complementar nº 214, de 2025, instituidora do novo imposto, e o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, que instituirá o Comitê Gestor do IBS, ainda em tramitação no Congresso Nacional. Sequer as regras processuais para operacionalizar a cobrança e a defesa do IBS estão minimamente delineadas.

Contudo, é importante asseverar que a Área do Contencioso Tributário-Fiscal já está preparada para essa nova realidade, conforme verifica-se na Portaria SubG-CTF nº 10, de 2025, e na Ordem de Serviço SubG-CTF nº 4, também de 2025. As ações antiexacionais sobre o novo IBS serão inicialmente recepcionadas pelo Núcleo Fazenda Ré Grandes Ações. Após o desenvolvimento da tese de defesa por esse núcleo estratégico, as ações deverão ser acompanhadas pelo Núcleo Fazenda Ré IBS/ICMS. O Núcleo Fazenda Ré Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) foi recentemente especializado considerando também os novos ditames da Reforma Tributária. Embora as regras sobre a cobrança judicial ainda não estejam completamente definidas, a exação judicial do novo Imposto sobre Bens e Serviços caberá ao Núcleo Fazenda Autora ICMS/IBS. Outros ajustes certamente serão necessários, inclusive com o incremento de estrutura de pessoal e o aprimoramento de sistemas para essa nova realidade.

É fundamental, também, que os Procuradores do Estado de São Paulo tenham atuação efetiva na operacionalização do novo Sistema Tributário em âmbito nacional, bem como na elaboração de atos administrativos a respeito do novo imposto. O Comitê Gestor do IBS e o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias são exemplos evidentes dessa necessidade. A expertise dos colegas que já estão debruçados sobre o tema pode e deve auxiliar na transição entre os regimes do ICMS e o IBS.

Antes de finalizar, cumpre-me ainda enaltecer o primoroso trabalho de dois valorosos colegas: Fernanda Serur e Alexandre Aboud. Eles coordenam com maestria o Grupo de Trabalho que deu origem aos artigos desta revista. Ambos estão dedicados ao tema desde o início, tendo participado ativamente do Programa de Assessoramento Técnico para a Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC),

previsto na Portaria nº 104/2024 do Ministério da Fazenda, tudo isso sem descuidar de seus já densos afazeres ordinários.

Que este material sirva como um farol estratégico e um incentivo à atualização contínua dos colegas. A Procuradoria Geral do Estado, por meio de sua dedicada equipe, seguirá zelando juridicamente pelos interesses do Estado de São Paulo, inclusive na alvorada da Reforma Tributária.

Uma excelente leitura a todos.

DANILO BARTH PIRES

Subprocurador Geral do Estado – Contencioso Tributário-Fiscal